



## **PROVIMENTO 11, de 17 de maio de 2004.**

Acrescenta o artigo 9º-A ao Provimento nº 10, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o uso dos veículos da Defensoria Pública do Estado.

**O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a necessidade de maior eficiência na prestação dos serviços públicos;

**Considerando** o princípio da moralidade administrativa;

**Considerando** a necessidade de aprimorar o controle no uso dos veículos pertencentes à Defensoria Pública do Estado.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Provimento nº 10, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 9º-A:

**“Art. 9º-A.** Fica instituído o Diário de Bordo, de uso obrigatório por todos os motoristas, onde deverão ser registrados o dia, a hora, o percurso, o nome do condutor e a quilometragem verificados quando da utilização dos veículos pertencentes à Defensoria Pública.



**§ 1º.** Será confeccionado um diário de bordo mensal para cada veículo em uso.

**§ 2º.** Caberá ao Diretor de Serviços Gerais e Transportes, ao final de cada expediente, verificar todos os diários de bordo, apondo sua assinatura, bem como do motorista responsável pelo veículo.

**§ 3º.** Incumbe, ainda, ao Diretor de Serviços Gerais e Transportes o encaminhamento de cópias mensais dos diários de bordo ao Supervisor Administrativo-Financeiro e à Corregedoria-Geral.”

**Art. 2º.** O presente provimento entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Defensor Público ***Frederik Bacellar Ribeiro***

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão